

**PROCESSO N.:** 1.031.762  
**NATUREZA:** Denúncia  
**DENUNCIADA:** Prefeitura Municipal de Patrocínio  
**DENUNCIANTE:** Two Macarrão Eventos Eireli

**À Secretaria da Primeira Câmara,**

Tratam os autos de Denúncia apresentada por Two Macarrão Eventos Eireli relatando a ocorrência de irregularidades na condução do Pregão Presencial n. 001/2018 realizado pela Prefeitura Municipal de Patrocínio para contratação de empresa especializada para realização da Fenacafé – Feira Nacional da Capital do Café, em comemoração ao aniversário da cidade de Patrocínio, nos dias 04 a 08 de abril, com prestação de serviços de montagem da estrutura, contratação de shows e exploração de espaço comercial.

Após instrução processual, a Coordenadoria Técnica elaborou o estudo de fls. 726/731 e o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas emitiu o parecer preliminar de fls. 743/745v.

Determino, nos termos do caput do art. 307 do Regimento Interno desta Corte (Resolução n. 12/2008), a citação do Sr. Deiro Moreira Marra, Prefeito Municipal à época e da Sra. Lúcia de Fátima Lacerda, Pregoeira, encaminhando-lhes cópia do relatório técnico de fls. 726/731 e do parecer ministerial de fls. 743/745v, para que, no prazo de **15 (quinze) dias**, apresentem os esclarecimentos que entenderem cabíveis acerca dos apontamentos feitos pela Unidade Técnica.

Após a juntada da defesa, encaminhem-se os autos à 4ª Coordenadoria de Fiscalização Estadual, para reexame, conforme disposto no § 1º do art. 307 do Regimento Interno, e, em seguida, ao Ministério Público junto ao Tribunal para manifestação conclusiva.

Transcorrido *in albis* o prazo para a apresentação da defesa, remetam-se os autos diretamente ao Órgão Ministerial.

Ao final, retornem os autos conclusos a este Relator.

Tribunal de Contas, 11 de outubro de 2018.

**Conselheiro Mauri Torres**

**Relator**